



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 67/08

Processo Administrativo n.º 07/10/53.921

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SME

Modalidade: Contratação Direta n.º 009/2008

Fundamento Legal: artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, por seu(s) representante(s) legal (is), doravante denominado **CONTRATADA**, e como **INTERVENIENTE** a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, por seu representante(s) legal (is), acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de “Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos” (Pós-Graduação/Lato Sensu) a ser ministrado pela **CONTRATADA** para professores do Sistema Público Municipal de Ensino de Campinas, destinado a professores que atuam na educação de jovens e adultos. EJA I (Fumec) e EJA II do Município de Campinas com 50 (cinquenta) vagas/turma, totalizando 100 (cem) vagas, com previsão de início em 26/02/2008 e término em 30/11/2009.

SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme as informações constantes no documento apresentado pela **CONTRATADA** “Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos” acostado ao processo em epígrafe às fls. 28/36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Ministrará o curso, sob a responsabilidade da FACULDADE DE EDUCAÇÃO, nos termos da proposta apresentada;

3.1.2. Elaborar e fornecer os conteúdos programáticos do curso a ser ministrado;

3.1.3. Efetuar as matrículas dos alunos segundo as normas vigentes da **CONTRATADA**;

3.1.4. Ceder os espaços físicos necessários ao curso;

3.1.6. Avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades do curso;

3.1.6. Avaliar o aproveitamento/aprendizado dos professores do **CONTRATANTE** que freqüentam o curso, segundo as regras da **CONTRATADA**;

3.1.7. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos;

3.1.8. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;

3.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.1.10. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao **CONTRATANTE**, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.11. Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho fazendo-se necessária a concordância prévia do **CONTRATANTE**.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Realizar a divulgação do curso a ser ministrado pela **CONTRATADA**;

4.1.2. Definir o perfil do professor que irá participar do curso ora contratado, respeitando as condições estabelecidas pela Faculdade de Educação da **CONTRATADA**;

4.1.3. Definir conjuntamente com a Faculdade de Educação da **CONTRATADA**, os critérios de admissão dos professores do **CONTRATANTE** que irão realizar o curso;

4.1.4. Selecionar os seus professores que irão participar do curso;

4.1.5. Realizar, em conjunto com a Faculdade de Educação do **CONTRATANTE**, a avaliação do curso;

4.1.6. Efetuar pontualmente o pagamento referente à cláusula oitava.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1. A **INTERVENIENTE** obriga-se a:

5.1.1. Gerir administrativamente o valor pago oriundo deste Contrato ou de seus eventuais Termos Aditivos, conforme legislação vigente e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

7.1. Para a realização do Curso, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), irá onerar a dotação orçamentária do presente exercício sob o n.º 07130.12.361.2002.4188.01.339039.99.220-000, conforme fls. 161/164 do Processo.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Caberá ao **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 21 (vinte e um) parcelas no valor de R\$ 11.428,57 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinqüenta e sete centavos) cada uma, a serem pagas no dia 06 (seis) de cada mês, sendo que a primeira parcela será paga no dia 06 de abril de 2008 e a última no dia 10 de dezembro de 2009.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 21 (vinte e um) meses a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma

Campinas, 26 de fevereiro de 2008.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Reitor: Prof. Dr. José Tadeu Jorge

RG n.º 5.462.890-8

CPF n.º822.997.228-15

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP

Diretor Executivo: Prof. Dr. Paulo Ademar Martins Leal

RG n.º 4.625.587-4

CPF n.º 966.856.118-04